



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.447

Institui o Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Espaços Culturais vincula-se à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, tendo por objetivos sistematizar e implementar políticas de integração e incentivo aos espaços culturais de todo o Estado, com diretrizes estabelecidas de forma democrática e participativa por essas instituições.

Art. 2º O Sistema Estadual de Espaços Culturais do Espírito Santo tem por objetivos:

I - promover a articulação e a troca de experiências entre os espaços culturais existentes no Estado, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II - estimular o debate sobre o papel e a função dos espaços culturais junto às comunidades em que atuam, possibilitando a consequente avaliação do desenvolvimento de suas atividades;

III - proporcionar o desenvolvimento de ações de capacitação, incremento, melhoria e atualização de recursos humanos a serem desenvolvidos nos Espaços Culturais membros do Sistema Estadual de Espaços Culturais, visando ao aprimoramento do desempenho da gestão do equipamento, bem como a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

IV - propor mecanismos para captação de recursos, financiamento e fomento destinados aos equipamentos do Sistema e às atividades inerentes aos mesmos;

V - promover a articulação e o intercâmbio dos espaços culturais com entidades nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos das instituições filiadas ao Sistema Estadual de Espaços Culturais;

VI - estabelecer e divulgar normas e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelos espaços;

VII - identificar e qualificar unidades de espaços culturais para atuarem como espaços de referência regional;

VIII - organizar e gerir o Cadastro Estadual de Espaços Culturais, visando à produção de dados e informações sobre a realidade dos equipamentos de produção e difusão cultural, sua estrutura física e funcionamento;

IX - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas dos espaços junto às comunidades;

X - fomentar a difusão dos programas e projetos desenvolvidos pelos espaços do Sistema;

XI - promover a realização de apresentações culturais e formativas, financiadas pela Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e outros entes, público e privado.

§ 1º Para implementar os objetivos previstos neste artigo, a SECULT poderá celebrar contratos, acordos, convênios, parcerias, bem como contratar via credenciamento profissionais, entidades ou empresas da cultura, para atuação em espaços culturais integrantes do SEEC/ES.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, parte final, a SECULT irá firmar termo de compromisso cultural com os responsáveis dos espaços culturais, conforme regulamentação.

§ 3º A SECULT poderá adquirir kits de equipamentos técnicos para serem doados aos espaços culturais integrantes do SEEC/ES, observados os requisitos definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se unidades de espaços culturais, equipamentos culturais colocados a serviço da sociedade para a pesquisa, produção e difusão cultural, que possuem sede física, com o objetivo de produzir e disseminar práticas culturais e bens simbólicos, geridas pelo Poder Público ou por instituições de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, tais como cinemas, museus, galerias de arte, teatros, sala de concerto, centros culturais, casas de cultura, entre outros.

Art. 4º O Sistema Estadual de Espaços Culturais do Espírito Santo - SEEC/ES será gerido por um Comitê Executivo presidido pelo Gerente de Espaços Culturais da Secretaria de Estado da Cultura, que terá poderes de representação do Sistema.

§ 1º O Comitê contará ainda com um Coordenador Executivo, nomeado pelo titular da SECULT, e com os seguintes membros:

I - o Gestor responsável de cada espaço cultural sob gestão da SECULT-ES;

II - os representantes dos demais Espaços Culturais membros do Sistema, a serem escolhidos na forma da regulamentação, respeitada a paridade com número de gestores indicados no inciso I deste artigo.

Art. 5º A participação como membro no Comitê Executivo não será remunerada, sendo considerada como de relevante serviço público.

Art. 6º O Comitê Executivo elaborará seu próprio Regimento Interno.

Art. 7º O Comitê Executivo definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observando o intervalo máximo de um trimestre.

Art. 8º Todos os procedimentos do Comitê Executivo pautar-se-ão pelos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, principalmente os constantes do art.37 da Constituição Federal.

Art. 9º Integram o Sistema Estadual de Espaços Culturais do Espírito Santo - SEEC/ES:

I - os espaços culturais vinculados à SECULT;

II - demais espaços culturais vinculados:

a) à administração pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo;

b) aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Defensoria Pública e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

c) às prefeituras municipais localizadas no Estado do Espírito Santo; e

d) à pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A vinculação dos espaços culturais indicados no inciso II do *caput* deste artigo ao SEEC/ES será implementada mediante celebração de Termo de Cooperação com a SECULT.

§ 2º Os espaços culturais deverão ser situados no território do Estado do Espírito Santo.

§ 3º Os demais critérios para admissão e participação no SEEC/ES serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 10. A SECULT garantirá as condições para as atividades e o funcionamento do Sistema Estadual de Espaços Culturais do Espírito Santo - SEEC/ES.

Art. 11. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de outubro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 740687

LEI Nº 11.448

Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, para inclusão no Orçamento vigente da Ação Realização de Concurso Público e Processo Seletivo, conforme disposto no Anexo I que integra a presente Lei

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de outubro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					RS\$,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
31	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31201	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO				
20.122.0027.1097	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101	52.000	
TOTAL					52.000

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO II - ANULAÇÃO					RS\$,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
31	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31201	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO				
20.122.0038.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	0101	52.000	
TOTAL					52.000

Protocolo 740690

LEI COMPLEMENTAR Nº 983

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 699, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados os cargos efetivos do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, permanecendo inalteradas as atribuições e a remuneração estabelecidas pela Lei Complementar nº 699, de 29 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de outubro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º

CARGO PARA TRANSFORMAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO
Agente em Desenvolvimento Agropecuário	Fiscal Estadual Agropecuário
Técnico em Desenvolvimento Agropecuário	Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário

Protocolo 740689

Vitória (ES), quinta-feira, 13 de Janeiro de 2022.

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**PORTARIA Nº 003-S, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição dos membros contida no artigo 2º da Portaria nº 401-S, de 10 de abril de 2018, publicada no DIO-ES em 11 de abril de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º ficará vinculada à Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal e será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

- I** - Maria Jovelina Debona, nº funcional 293250;
- II** - Leonardo Barros da Silva, nº funcional 3636933 - membro;
- III** - Leizielle Marçal Dionízio, nº funcional 2999056 - membro;
- IV** - Rafael Tres Torres, nº funcional 3175570 - membro;
- V** - Roberta Pereira Oliveira Monfardini, nº funcional 3186172 - membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2022.

MARCELLO PAIVA DE MELLO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 782312**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2022.**

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: PRODUTOR RURAL RENATO VALENTIM VIEIRA BIANCHINE - FAZENDA BOM RETIRO.

OBJETO: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento da atividade de trabalhador rural.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2022.

PROCESSO 2021-83PMQ**REGIANE KIEPER DO NASCIMENTO**

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO/SEJUS- RESPONDENDO

Protocolo 781899**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -****2º CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2021****Processo nº: 2021-83ZQZ**

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Ass de Pais e Amigos dos Excep Apae S Gabriel Da Palha - Escola Renascer

Objeto: autoriza neste ato a alteração da gestora do Termo de Fomento n. 013/2021, designando a servidora Veruska Fávaro Brandão, matrícula: 2828332, como Gestora Titular, em substituição a Márcia Carvalho Vieira, Matrícula nº 3853349, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei nº 13019/2014.

Vitória, 12 de Janeiro de 2022.

Severino Alves da Silva Filho

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social respondendo ao Decreto nº 2777-S

Protocolo 782492**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Dispõe sobre o ingresso dos espaços culturais no Sistema Estadual de Espaços Culturais do Espírito Santo.

Art. 1º Consideram-se unidades de espaços culturais, equipamentos culturais colocados a serviço da sociedade para a pesquisa, produção e difusão cultural, que possuem sede física, com o objetivo de produzir e disseminar práticas culturais e bens simbólicos, geridas pelo Poder Público ou por instituições de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, tais como:

- I - teatros;
- II - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- III - centros culturais, casas de cultura e centros de culturas populares;
- IV - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VI - espaços culturais em comunidades indígenas;
- VIII - espaços culturais em comunidades quilombolas;
- IX - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- X - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XII - galerias e ateliês de arte, artesanato, design ou fotografia;
- XIII - espaços permanentes de arte e de artesanato;
- XIV - espaços de apresentação musical;
- XV - espaços de leitura, poesia e literatura;
- XVI - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

§1º Poderão fazer parte do Sistema espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§2º Não poderão aderir ao Sistema Estadual de Espaços Culturais estabelecimentos que realizam atividades estritamente comerciais, tais como aqueles voltados exclusivamente para exploração de atividade de danceterias, bares, discotecas, dentre outros.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Estadual de Espaços Culturais a ser efetivado e mantido pela SECULT na plataforma Mapa Cultural.

Art. 3º O cadastramento no Mapa Cultural é etapa inicial ao ingresso no Sistema Estadual de Espaços Culturais.

Art. 4º Para ingressar no SEEC/ES, os espaços culturais indicados no inciso II do art. 9º da Lei

nº 11447/2021 deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar situado no território do Estado do Espírito Santo;

II - estar cadastrado no Cadastro Estadual de Espaços Culturais;

III - comprovar que nos últimos dois anos houve realização de atividade cultural;

IV- Não se encontrar em nenhuma das situações vedadas nos § 2º do art. 1º.

§1º Para fins de atendimento ao inciso I do caput, será considerado o local em que o espaço cultural está situado, independente do local da sede da sociedade ou pessoa jurídica de direito público a que está vinculado.

§2º O titular do espaço cultural deverá possuir como atividade principal ou secundária, atividades culturais voltadas à pesquisa, produção, formação e difusão.

§3º Deverá ser demonstrada a realização de pelo menos 1 atividade cultural por ano, para fins de atendimento do previsto no inciso III do caput.

§4º Em havendo impossibilidade de realização de atividades no local físico do espaço cultural por conta da pandemia do novo corona vírus, serão admitidas no período a realização de atividades não presenciais ou será dispensada a comprovação de atividade, podendo comprovar a realização de atividade nos dois anos anteriores à data.

Art.5º O requerimento de ingresso no Sistema de Espaços Culturais por espaço indicado no inciso II do art. 9º da Lei nº 11447/2021 deverá ser feito na plataforma do Mapa Cultural e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- estatuto social e/ou atos societário, lei ou ato equivalente de criação da pessoa jurídica;

II- Procuração, ata de eleição, decreto de nomeação, dentre outros documentos que confirmam poder ao requerente representar a instituição;

III- documento de identificação e CPF do requerente;

IV - comprovante de endereço do espaço;

V- clipping, recortes de jornal, relatórios com fotos comprovando atividades culturais realizadas no espaço.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de endereço conta de luz, água, telefone fixo e quaisquer outros documentos idôneos a demonstrar a localização do espaço cultural.

Art. 6º O requerimento será analisado pela GEAC no prazo de 10 (dez) dias, que emitirá parecer contra ou a favor, submetendo-o à provação do Secretário de Cultura, a quem compete no prazo de 05 (cinco) dias proferir decisão.

§ 1º A GEAC, dentro do seu prazo de análise, poderá solicitar documentos ou informações complementares ao requerente, que terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentá-los.

§2º Entregues os documentos complementares ou ultimado o prazo de apresentação, a GEAC emitirá seu parecer para apreciação do Secretário de Cultura.

§3º Da decisão do Secretário de Cultura que indeferir o requerimento caberá pedido de reconsideração a ele dirigido a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º Mantido o indeferimento do requerimento ou passado o prazo para apresentação de pedido de reconsideração, a parte interessada poderá apresentar novo requerimento no mapa somente se sanadas as inconsistências apontadas ou justificado fato novo.

Art. 7º Deferido o pedido de ingresso no Sistema Estadual de Espaços Culturais, será firmado Termo de

Cooperação, conforme modelo em anexo, passando a produzir efeitos a partir da data da assinatura por ambas as partes.

§1º O termo de Cooperação será assinado pelo Secretário de Cultura e pelo representante do espaço cultural.

§2º O resumo do termo e suas alterações serão publicados no site da SECULT em local destinado ao Sistema de Espaços Culturais.

§3º Mensalmente, até o quinto dia útil do mês, a SECULT irá publicar resumo no DIO constando todos os termos de cooperação celebrados, aditados realizados e os requerimentos definitivamente indeferidos no mês anterior.

Art. 8º Em relação aos espaços culturais vinculados à Secult, a inclusão no Sistema Estadual de Espaços Culturais se dará por meio de publicação de portaria do Secretário de Cultura no DIO.

§1º A publicação deverá indicar o nome do espaço e de um titular e suplente que o irá representar para fins de atuação junto ao SEEC/ES.

§2º Somente após a publicação, o espaço será considerado integrado ao SEEC/ES.

Art. 9º O Sistema Estadual de Espaços Culturais do Espírito Santo - SEEC/ES será gerido por um Comitê Executivo presidido pelo Gerente de Espaços Culturais da Secretaria de Estado da Cultura, que terá poderes de representação do Sistema.

§ 1º O Comitê contará ainda com um Coordenador Executivo, nomeado pelo titular da SECULT, e com os seguintes membros:

I - o Gestor responsável de cada espaço cultural sob gestão da SECULT-ES;

II - os representantes dos demais Espaços Culturais membros do Sistema, a serem escolhidos na forma da regulamentação, respeitada a paridade com número de gestores indicados no inciso I deste artigo.

§2º Enquanto não escolhidos os representantes dos demais Espaços Culturais, o Comitê irá desempenhar suas atividades com os membros gestores de cada espaço cultural vinculado à Secult-ES e por seu presidente, Gerente de Espaços Culturais da Secretaria de Estado da Cultura.

§3º Caberá ao Comitê Executivo realizar os atos necessários para a seleção dos demais representantes no prazo máximo de 3 (três) meses da publicação desta instrução normativa.

Art. 10. Será aberto um processo no EDOCS para cada requerimento de ingresso de espaço cultural no Sistema de Espaços Culturais.

§1º Novos requerimentos relativos ao mesmo espaço cultural deverão tramitar no mesmo processo já instaurado, assim como, todas as decisões e atos relativos a seu ingresso no sistema.

§2º Será mencionado no processo o número de inscrição do espaço cultural no Mapa Cultural, devendo ser incluídos no EDOCS os documentos indicados nos incisos I a VI do art. 5º desta instrução normativa.

Art. 11. As comunicações de atos e decisões relativas ao requerimento de ingresso no Sistema serão enviadas pela SECULT ao email fornecido pelo requerente, valendo para início de contagem de prazo a data do envio.

§1º O requerente é exclusivamente responsável por manter seu endereço de email atualizado e por acompanhar as comunicações que lhe sejam enviadas.

§2º O pedido de reconsideração assim como o envio de documentos/informações complementares deverá ser enviado pelo interessado via EDOCS conforme

Vitória (ES), quinta-feira, 13 de Janeiro de 2022.

instrução a ser passada pela SECULT.

Art. 12. Esta instrução normativa produz efeitos a contar da sua publicação.

Vitória, 12 de janeiro de 2022

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 782400**PORTARIA Nº002-S, 06 de janeiro de 2022.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****EXONERAR**, de acordo com o Artº 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de Janeiro de 1994, **Daniele Regina Vieira de Jesus** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerência - QC-02, da Secretaria de Estado da Cultura Vitória, 06 de janeiro de 2022**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 782534**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEAG Nº001/2022****A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos Srs. **FRANCISO JOSÉ PRATES DE MATOS** - CPF:263.143.047-68 e **ANTÔNIO WILSON FIOROT** - CPF: 007.978.287-61, por estarem em local incerto e não sabido, pelo presente edital, **NOTIFICA** os referidos senhores da **DECISÃO ADMINISTRATIVA GABSEC/SEAG Nº0192/2021** (processo nº79423990/2017), para que no prazo de até 15 (quinze) dias **procedam a devolução/recolhimento integral dos valores repassados pelo Convênio nº 04/2006, na monta de R\$ 75.623,76 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)** devidamente corrigidos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e/ou adoção de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Em, 12 de janeiro de 2022.

ARTHUR MOURA DE SOUZA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos SEAG

Protocolo 782483**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****RESUMO DE CONTRATO**

Processo: 2021-N8KXF

Contrato nº: 001/2022

Pregão Eletrônico nº: 028/2021-LT 003

CONTRATANTE: IDAF, CNPJ 02.254.666/0001- 00**CONTRATADA:** VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ 38.428.119/0001-32.**OBJETO:** aquisição de veículos pick-up cabine dupla.**VIGÊNCIA:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.**VALOR :** R\$ 1.469,058,67 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Vitória, 06 de janeiro de 2022.

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI

Diretor Presidente em exercício

Protocolo 781839**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****PORTARIA Nº 003-S, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º - ALTERAR** a escala de férias, relativa ao exercício de 2021, aprovada pela Portaria Nº 036-S, de 24/11/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/11/2020, para excluir e incluir servidor abaixo relacionado:

Servidor	N. Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir	
			Férias integral	Férias fracionadas - 1º Período	Férias fracionadas - 2º Período
INGRID AMORIM DE REZENDE	514540	2020/2021	DEZEMBRO/2021	JANEIRO/2022	-
LÉO CARLOS CRUZ	3043215	2020/2021	SETEMBRO/2021	OUTUBRO/2021	JANEIRO/2022

Art. 2º - ALTERAR o 2º período da escala de férias, relativa ao exercício de 2020, aprovada pela Portaria Nº 016-S, de 14/11/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/11/2019, para excluir e incluir o servidor abaixo relacionado:

Servidor	N. Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
JOÃO VICTOR FREITAS ESPÍNDULA	3021548	2019/2020	JULHO/2020	JANEIRO/2022

Vitória, 12 de janeiro de 2022.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

Protocolo 782405



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

MODELO - TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A _____, VISANDO A INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA ESTADUAL DE ESPAÇOS CULTURAIS DO ESPÍRITO SANTO - SEEC/ES.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n - Palácio do Governo, Centro - Vitória - Espírito Santo, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 - Enseada do Suá - Vitória - Espírito Santo (CEP: 29.050-580), neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31, doravante denominada SECULT, e, de outro lado, a _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INTEGRANTE, neste ato, representado (a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, em conformidade com os autos do processo nº. **202X-XNXX** e com fundamento na Lei Ordinária nº. 11.447, de 28 de outubro de 2021; no Decreto Estadual nº. X.XXXX-R, de XX de mês de 2022, resolvem celebrar o presente termo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Cooperação tem por objeto o ingresso do espaço cultural abaixo indicado no Sistema Estadual de Espaços Culturais.

Descrição do espaço cultural

Endereço: _____

Nome do espaço (se possuir designação): _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Nº de Inscrição no Cadastro Mapa Cultural: _____

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO INTEGRANTE

2.1 - São direitos do(a) INTEGRANTE:

I - participar de todas as atividades sociais promovidas pelo SEEC/ES;

II - tomar parte, votar e ser votados, para integrar o Comitê Executivo, observadas as disposições regimentais;

III - propor a convocação de reuniões regionais e fazer realizá-las, nas circunstâncias permitidas pelo Regimento Interno do Comitê Executivo;

IV - ter prioridade na participação em encontros, congressos, cursos, conferências, ciclos de estudo, mesas-redondas, seminários e excursões organizados pelo SEEC/ES;

V - ter antecedência de informação sobre os eventos promovidos pelo SEEC/ES;

VI - contribuir, com matérias do campo de atuação do SEEC/ES, para as publicações do SEEC/ES e recebê-las, através de correio postal ou endereço eletrônico;

VII - propor convênios e parcerias institucionais para as instituições integrantes do SEEC/ES.

2.2- São obrigações do(a) INTEGRANTE:

I - comparecer às reuniões do SEEC/ES e demais reuniões de sua região, convocadas na forma do Regimento Interno do Comitê Executivo;

II - participar ativamente das reuniões, expressando-se, propondo e acatando decisões daí emanadas;

III - prestigiar o SEEC/ES e estimular o espírito de rede do sistema;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

IV - quando eleito para cargo de representação regional, não se prevalecer da posição em benefício próprio;

V - cumprir a presente regulamentação e as normas baixadas pelo Comitê Executivo;

VI - manter seu cadastro atualizado no SEEC/ES;

VII - observar as disposições da Lei Estadual nº 11447/2021, contribuindo para a implementação dos objetivos do Sistema Estadual de Espaços Culturais previstos no seu artigo 2º;

VIII- indicar nome que será o interlocutor do espaço cultural junto ao Sistema de Espaços Culturais, inclusive, frente ao Comitê Executivo do SEEC/ES.

IX - divulgar a marca Secult - SEEC/ES no espaço cultural, bem como apoiar as campanhas promocionais promovidas pelo Sistema de Espaços Culturais;

X - afixar em local visível e de grande circulação do espaço placa a ser fornecida pela DOADORA constando a menção de que o estabelecimento faz parte do SEEC/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Cooperação terá sua vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado infinitas vezes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - A publicação do termo de cooperação irá observar o disposto no art. 7º da instrução normativa nº 01/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DO TERMO

6.1- Caso seja de interesse do Espaço Cultural se desvincular do SEEC/ES antes do fim da vigência do termo, ele deverá comunicar a intenção por ofício ao Comitê Executivo do SEEC/ES, que dará ciência à SECULT.

6.2- No caso da cláusula 6.1, o desligamento do espaço produzirá efeito automático a contar do 10º (décimo) dia corrido do recebimento da comunicação pelo Comitê Executivo.

6.3- Não cumprida alguma das obrigações por parte do(a) INTEGRANTE, o Comitê Executivo irá deliberar sobre a permanência do Espaço Cultural no SEEC/ES, garantida prévia manifestação do interessado no prazo de 05 (cinco) dias.

6.4- Após a deliberação mencionada na cláusula 6.3, o Comitê Executivo irá encaminhar o processo à SECULT, cabendo ao Secretário de Cultura decidir se concordar ou discordar da deliberação do SEEC/ES, mediante decisão fundamentada.

6.5- No caso de o Secretário de Cultura decidir pela rescisão unilateral, o ato será publicado no DIO, operando de pleno direito os efeitos da rescisão a contar da publicação.

6.6- Rescindido o termo por descumprimento de obrigação pelo(a) INTEGRANTE, este só poderá realizar novo pedido de inclusão de espaço cultural no SEEC-ES passado um ano da data da publicação do ato de rescisão.

6.7 - Este Termo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SETIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A SECULT designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7.2- O Comitê Executivo do SEEC/ES irá auxiliar a SECULT neste acompanhamento, comunicando, imediatamente, qualquer infração que venha a ser cometida pelo(a) INTEGRANTE às obrigações por ele assumidas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

8.2 - E, por estarem de acordo, os representantes legais assinam eletronicamente no E-Docs, o presente instrumento em 01 (uma) via.

Vitória/ES, __ de _____ de 202_.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinatura do representante legal do espaço cultural